

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

A Prefeita de Pires Ferreira, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Pires Ferreira, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as **diretrizes, prioridades e metas** estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração;
- II. as metas fiscais;
- III. a estrutura e organização do orçamento;
- IV. das diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal e dos precatórios;
- VI. as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII. da frustação de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
- IX. condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
- X. despesas de caráter continuado e obras;
- XI. da vinculação de recursos;
- XII. do acompanhamento das metas e da transparência;
- XIII. as disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:

I – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- VII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter



Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- I. Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- II. Resultado Primário
- III. Resultado Nominal;
- IV. Montante da Dívida Municipal;

IV – AÇÕES PRIORITÁRIAS

- I. Relação das Ações Prioritárias

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Administração Direta e Indireta, constituída de órgãos, fundos especiais e entidades autárquicas, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 são aquelas definidas nos anexos e demonstrativos que são parte integrante desta Lei.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2027, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Seção I

Das Metas Anuais

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades



incentivados, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2027, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no Demonstrativo I - das Metas Fiscais, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



Art. 7º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Seção VI

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 10 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Art. 11 A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

 **Parágrafo único.** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII
Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
de Caráter Continuado

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das
Receitas e Despesas

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita realizada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Seção IX
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do
Resultado Primário

Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade aplicadas ao setor pública.



Seção X
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do
Resultado Nominal

Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XI
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do
Montante da Dívida Pública

Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pelas operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 17 O orçamento para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

- I. Unidade;
- II. Totalidade;
- III. Universalidade;
- IV. Anualidade;
- V. Exclusividade Orçamentária;
- VI. Programação;
- VII. Publicidade e Transparência;
- VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- IX. Equilíbrio Orçamentário;
- X. Legalidade;
- XI. Orçamento Bruto.

 **Art. 18** O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos Especiais e Autarquias, sendo estruturado em Órgão e Unidade Orçamentária em conformidade com estrutura

administrativa do Município.

Parágrafo Único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2027 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 19 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

II. ação - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA).

III. atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 (dois) no primeiro dígito,

IV. projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Os projetos terão o código 1 (um) no primeiro dígito.

V. operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As operações especiais terão o código 0 (zero) no primeiro dígito.

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

VII - Recurso Ordinário, aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - Recurso Vinculado, aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

IX - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XII - Remanejamento de Dotações, movimentação de recursos orçamentários quando em uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;

XIII - Transposição de Dotações, movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

XIV - Transferências de Dotações são realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 20 A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará a Receita e Despesa municipal de forma consolidada, sendo a Receita identificada com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora classificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projeto, atividade ou operação especial), categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, com o código de origem da fonte de recurso, na forma dos seguintes anexos:

- I. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções.
- II. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos.
- III. Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1).
- IV. Receitas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2).
- V. Orçamento Programa de Trabalho (Anexo 6).
- VI. Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (anexo 2A).
- VII. Programa de Trabalho, Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7).



- VIII. Programa e Trabalho, Demonstrativo Função e Subfunção e Programas Conforme Vínculos dos Recursos (Anexo 8).
- IX. Demonstrativo das Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9).
- X. Relação de Projetos e Atividades.
- XI. Orçamento Programa por Tipo de Orçamento.
- XII. Demonstrativo da Despesa por Função.
- XIII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção.
- XIV. Demonstrativo da Despesa por Programa.
- XV. Receitas por Fonte de Recurso.
- XVI. Despesas por Fonte de Recurso.
- XVII - Fontes de Recurso por Grupo de Despesa.
- XVIII - Anexo I – Desdobramento da Receitas por Fontes.
- XIX - Anexo II – Desdobramento da Despesa por Órgãos.
- XX - Demonstrativo da Receita Corrente Liquidada.

Art. 21 O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recurso.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais (GND 1)
- II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
- III. Outras despesas correntes (GND 3);
- IV. Investimentos (GND 4);
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 54, será classificada no (GND 9).

§ 3º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;

II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União (MA 20);
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- III. Transferências a Municípios (MA 40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- V. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
- VI. Aplicações Diretas (MA 90);
- VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).
- VIII. A definir (MA 99);

§ 5º- O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 6º- As demais modalidades de aplicações – MA, seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

§ 7º- A codificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizados pelo Município serão as definidas na Portaria STN/MF nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 O Orçamento para exercício de 2027 deverá ser elaborado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, que integram esta Lei.

Art. 23 O estudo para definição do Orçamento da Receita para 2027 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º- Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2027 ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida,



considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 24 A renúncia de receita prevista no Art. 11, § 1º desta Lei, para o exercício financeiro de 2027, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 25 A Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 26 As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, só serão executados se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por atos do Poder Executivo.

Art. 27 No orçamento de 2027 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Prefeita Municipal.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



Art. 30 As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2027.

Art. 32 Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 33 Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, Poder Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes orçamentárias, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 35 Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 36 A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do município, conterà Mensagem, Projeto de Lei e seus Anexos, conforme previsão no Art. 22 da Lei nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 37 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da amortização e dos encargos da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 38 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões



proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 39 O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril do ano de elaboração da Lei Orçamentária, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 40 A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Parágrafo único A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art. 41 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027.

Art. 43 Em consonância com o Estatuto dos Servidores e com o inc. X art. 37 da Constituição Federal será realizada a revisão salarial anual.

Art. 44 A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo), conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 45 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal

poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

Art. 46 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 47 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

V - eliminação das despesas com horas extras.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII

DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 51** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas

às fontes de recursos, deverão contingenciar suas despesas fixadas considerando a tendência da receita.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;

II - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios para manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;

IV - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

V - pagamento da dívida consolidada;

VI - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 52 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e do Superávit Financeiro do exercício.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações.

Art. 53 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.



Art. 54 O Orçamento para o exercício de 2027 constituirá Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos ordinários, de no mínimo 0,10% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 1º O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais e passivos contingentes, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art. 55 A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho e obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14, alterada pela Lei no 13.204/2015 e Art.16 da Lei Federal no 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos e condições no instrumento de pactuação.

Art. 56 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E OBRAS

Art. 57 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 58 As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a



fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 59 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e de operação de crédito.

CAPÍTULO XI DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60 O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único. As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passíveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

Art. 61 Poderá o Poder Executivo proceder com a desvinculação de recursos, observados os limites dispostos na Constituição Federal e em Leis Municipais.

Art. 62 Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art. 63 Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 64 As metas orçamentárias e fiscais desta lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 65 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter seus Portais da Transparência, conforme a legislação, nos quais poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art. 66 O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo Único. Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2026, estabelecido no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2027, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 68 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

 **Art. 69** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 70 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 71 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

§ 3º Prêmios e patrocínios concedidos pelo Município, desde que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e estejam em conformidade com as normas municipais que regulamentam

Art. 72 Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

Art. 73 O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

 **Art. 74** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 75 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CE, em 16
de junho de 2026.

Lívia Muniz Marques.
LIVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº0532, de 16 de JUNHO 2026**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 16 de JUNHO de 2026**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 16 de junho de 2026.

Ana Paula Evangelista
Secretária de Finanças
Pires Ferreira - CE
CPF: 873.428.043-04

AÇÕES PRIORITÁRIAS

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

0201 - GABINETE DA PREFEITA

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição de Equipamentos de T.I., Mobiliários, Veículos, Etc.
- Coordenação e Integração das Atividades Administrativas, Políticas e de Divulgação
- Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita
- Implementação da Agenda Transversal do Selo UNICEF - Criança e Adolescente
- Manutenção do Conselho Tutelar

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Amortização da Dívida Contratada
- Aprimoramento do Setor Tributário
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
- Realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos
- Recrutamento, Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- Reserva de Contingência

0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FME

- Apoio aos Estudantes Universitários
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Aquisição de Fardamento Escolar
- Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil
- Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Unidades da Educação Fundamental
- Construção, Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria de Educação
- Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FME
- Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- Garantia da Alimentação Escolar - EJA
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE AEE
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação / FME



- Implantar a Premiação ESCOLA NOTA MIL
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré-Escola
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS, Associações e Grêmios
- Manutenção do Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio

0402 - FUNDEB

- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Fundamental / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil Creches - FUNDEB 70%

0501 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

- Aquisição de Ambulância
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde
- Construção, Ampliação, Reforma e Instalação de Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- Construção da Academia de Saúde
- Construção e Melhoria de Unidade Hospitalar e de Pronto Atendimento
- Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde / FMS
- Implantação do Programa de Saúde da Mulher
- Implantar o Núcleo de Apoio para o TEA - Transtorno do Espectro Autista
- Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
- Incentivo de Custeio para Programa Mais Médicos para o Brasil
- Manutenção das Atividades da Atenção Ambulatorial e Hospitalar
- Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde

0601 - SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ações de Apoio à Inserção ao Trabalho e ao Empreendedorismo Socioeconômico
- Ações de Fortalecimento da Política de Igualdade Racial
- Ações para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
- Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social
- Executar Campanhas Socioeducativas: Drogas, Exploração Sexual, Trabalho Infantil e Violência Doméstica
- Fortalecimento das Instâncias de Controle Social
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- Realizar Cursos de Capacitação Profissional e Apoio Financeiro para Pequenos Empreendedores

0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE MAC
- Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGDBF
- Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS
- Bloco de Proteção Social Básica - PSB
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Proteção Social Básica
- Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social
- Fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
- Gestão de Benefícios Eventuais
- Gestão do PROCAD-SUAS
- Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

0603 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Fortalecimento das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
- Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Realização de Campanhas Socioeducativas: Abuso, Exploração Sexual, Trabalho Infantil e Violência com Crianças e Adolescentes
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

0604 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

- Fortalecimento da Política de Defesa dos Direitos do Idoso
- Realização de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil

0701 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Ampliação do Parque de Iluminação Pública
- Construção e Recuperação de Estradas
- Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água(SCPRH)
- Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros

- Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Áreas de Lazer
- Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água(SCPRH)
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
- Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- Manutenção e Conservação de Cemitérios
- Manutenção e Recuperação de Estradas
- Manutenção e Recuperação de Vias e Logradouros Públicos
- Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Piso Intertravado

0702 - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais

0801 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

- Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos
- Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouro
- Desenvolvimento da Pecuária, da Pesca e da Agricultura
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- Implantação e Manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água
- Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
- Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- Repasse ao Fundo Garantia Safra
- Treinamento e Capacitação do Produtor Rural e Apoio ao Associativismo

0802 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Realização de Campanhas Educativas para a Temática de Preservação e Conservação Ambiental
- Transferência de Recursos a Consórcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

0803 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

- Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais

0901 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Coordenação e Operacionalização dos Serviços Jurídicos
- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município

1001 - SEC. DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

- Apoio ao Turismo Local
- Apoio e Desenvolvimento das Atividades Culturais e Artísticas
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
- Coordenação e Gerenciamento de Política para Juventude

- Gestão e Manutenção Administrativa da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude
- Implantação, Construção, Reforma e Requalificação da Infraestrutura Turística e Paisagística
- Manutenção das Ações da Banda de Música Municipal
- Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública
- Realização de Eventos Turísticos Culturais e de Tradições Populares
- Reforma e Revitalização de Equipamentos Voltados ao Turismo

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Reparelhamento de Unidades Culturais
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais
- Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc
- Promoção e Apoio a Manifestações Culturais, Folclóricas e Artísticas

1101 - CONTROLADORIA

- Aquisição de Sistemas e Tecnologias para Aprimorar os Serviços da Controladoria
- Gestão e Manutenção das Atividades da Controladoria
- Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal

1201 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

- Desenvolver Ações de Apoio Administrativo e Interação Política Institucional
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Assuntos Institucionais

1301 - SECRETARIA DE ESPORTES

- Apoio ao Esporte de Alto Rendimento / Amador e Educacional
- Construção de Areninhas
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
- Esporte e Lazer para a População
- Gestão e Funcionamento da Secretaria de Esportes
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

1401 - SEC. DO TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

- Manutenção da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana

1501 - SECRETARIA DA MULHER

- Gestão e Manutenção da Secretaria da Mulher
- Projeto: Cuidando de Quem Cuida
- Manutenção da casa da Mulher

1601 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Governança

1701 - SEC. DE PATRIMÔNIO, CONSERVAÇÃO E RECURSOS

- Preservar o Patrimônio Histórico e Cultural

- Promover a Conservação dos Recursos Hídricos
- Secretaria de Patrimônio, Conservação e Recursos

Livia Muniz Marques.
Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

LDO 2027

**Anexos de Riscos Fiscais
PARTE I**

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

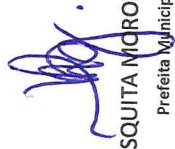
Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2027

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		(R\$)
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Passivos Contingentes	254.000,00			254.000,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Anulação da Reserva de Contingência		104.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias		150.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	0,00			
Assistência Diversas	20.000,00			
Outras Passivos Contingentes	64.000,00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demais Riscos Fiscais Passivos	150.000,00			150.000,00
Frustração de Arrecadação	30.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias		150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00			
Discrepância de Projetos	15.000,00			
Outros Riscos Fiscais	105.000,00			
TOTAL	404.000,00			404.000,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças



LIVIA MARIA MESQUITA MOURORÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

LDO 2027

Anexos de Metas Fiscais

PARTE II

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total (exceto fontes RPPS)	97.229.000,00	93.669.556,84	0,031	105,769	121.538.000,00	113.129.113,03	0,036	124,039	151.923.000,00	136.629.813,23	0,042	145,381	
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	96.131.000,00	92.611.753,37	0,030	104,574	120.165.000,00	111.851.107,20	0,036	122,637	150.207.000,00	135.086.552,76	0,042	143,739	
Receitas Primárias Correntes	90.827.000,00	87.501.926,78	0,029	98,804	113.535.000,00	105.679.819,05	0,034	115,871	141.919.000,00	127.632.856,54	0,039	135,808	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.919.000,00	1.848.747,59	0,001	2,088	2.399.000,00	2.233.019,65	0,001	2,448	2.999.000,00	2.697.108,47	0,001	2,870	
Transferências Correntes	88.057.000,00	84.833.333,33	0,028	95,791	110.072.000,00	102.456.414,70	0,033	112,337	137.590.000,00	123.739.631,27	0,041	131,665	
Demais Receitas Primárias Correntes	851.000,00	819.845,86	0,000	0,926	1.064.000,00	990.384,70	0,000	1,086	1.330.000,00	1.196.116,79	0,000	1,273	
Receitas Primárias de Capital	5.304.000,00	5.109.826,59	0,002	5,770	6.630.000,00	6.171.288,15	0,002	6,766	8.288.000,00	7.453.696,23	0,002	7,931	
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	97.125.000,00	93.569.364,16	0,031	105,656	121.406.000,00	113.006.245,75	0,036	123,904	151.758.000,00	136.481.422,80	0,045	145,223	
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	96.092.000,00	92.574.181,12	0,030	104,532	120.115.000,00	111.804.566,57	0,036	122,586	150.144.000,00	135.029.894,60	0,044	143,679	
Despesas Primárias Correntes	82.068.000,00	79.063.583,82	0,026	89,276	102.585.000,00	95.487.420,07	0,030	104,696	128.231.000,00	115.322.746,26	0,038	122,709	
Pessoal e Encargos Sociais	39.629.000,00	38.178.227,36	0,013	43,110	49.536.000,00	46.108.737,54	0,015	50,555	61.920.000,00	55.686.881,09	0,018	59,254	
Outras Despesas Correntes	42.439.000,00	40.885.356,45	0,013	46,166	53.049.000,00	49.378.682,53	0,016	54,141	66.311.000,00	59.635.865,18	0,020	63,456	
Despesas Primárias de Capital	14.024.000,00	13.510.597,30	0,004	15,256	17.530.000,00	16.317.146,50	0,005	17,891	21.913.000,00	19.707.148,34	0,006	20,969	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000	

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				
	2027	2028	2029	
PIB real (crescimento % anual)	3,01	3,09	3,15	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,51	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50	
PIB nominal	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22	
Receita Corrente Líquida - RCL	91.926.000,00	97.983.923,40	104.499.854,31	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,038	1,0743	1,1119


LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)				II - Metas Realizadas 2025 (b)				Variação (II - I)	
	% PIB	% RCL			% PIB	% RCL			Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.212.500,00	0,023	103,477		76.560.950,13	0,033	110,547		3.348.450,13	4,57
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.598.500,00	0,023	102,609		75.391.475,93	0,032	108,859		2.792.975,93	3,85
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.632.500,00	0,023	104,071		74.099.586,48	0,032	106,993		467.086,48	0,63
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	72.736.500,00	0,023	102,804		76.691.900,40	0,033	110,736		3.955.400,40	5,44
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000		0,00	0,000	0,000		0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000		0,00	0,000	0,000		0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000		0,00	0,000	0,000		0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000		0,00	0,000	0,000		0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS)	-138.000,00	0,000	-0,195		-1.300.424,47	-0,001	-1,878		-1.162.424,47	842,34
Acima da Linha (V) = (I - II)										
Resultado Primário (COM RPPS)	-138.000,00	0,000	-0,195		-1.300.424,47	-0,001	-1,878		-1.162.424,47	842,34
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)										
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.078.591,83	0,003	12,831		10.063.667,81	0,004	14,531		985.075,98	10,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.662.431,95	0,002	9,417		10.756.439,69	0,005	15,531		4.094.007,74	61,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.135.017,00	0,000	1,604		-2.956.990,74	-0,001	-4,270		-4.092.007,74	-360,52

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027
AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2025
PIB nominal	316.622.191.397,10
Receita Corrente Líquida - RCL	70.752.500,00
	232.239.000.000,00
	69.256.263,64


LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%	2028	%	2029	%
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029					
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.413.240,63	76.560.950,13	13,6	81.025.000,00	5,8	97.229.000,00	20,0	121.538.000,00	25,0	151.923.000,00		121.538.000,00	25,0	151.923.000,00	25,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.722.154,27	75.391.475,93	13,0	80.110.000,00	6,3	96.131.000,00	20,0	120.165.000,00	25,0	150.207.000,00		120.165.000,00	25,0	150.207.000,00	25,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.202.243,78	74.099.586,48	25,2	80.937.000,00	9,2	97.125.000,00	20,0	121.406.000,00	25,0	151.758.000,00		121.406.000,00	25,0	151.758.000,00	25,0
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.506.917,68	76.691.900,40	20,8	80.076.000,00	4,4	96.092.000,00	20,0	120.115.000,00	25,0	150.144.000,00		120.115.000,00	25,0	150.144.000,00	25,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00		0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00		0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00		0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00		0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	3.215.236,59	-1.300.424,47	-140,4	34.000,00	-102,6	39.000,00	14,7	50.000,00	28,2	63.000,00		50.000,00	28,2	63.000,00	26,0
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.215.236,59	-1.300.424,47	-140,4	34.000,00	-102,6	39.000,00	14,7	50.000,00	28,2	63.000,00		50.000,00	28,2	63.000,00	26,0
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.879.591,83	10.063.667,81	1,9	9.212.667,81	-8,5	8.191.667,81	-11,1	6.915.667,81	-15,6	5.320.667,81		6.915.667,81	-15,6	5.320.667,81	-23,1
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.799.448,95	10.756.439,69	37,9	11.103.196,96	3,2	11.000.313,44	-0,9	10.264.508,55	-6,7	9.181.926,25		10.264.508,55	-6,7	9.181.926,25	-10,5
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.267.489,81	-2.956.990,74	-190,5	-346.757,27	-88,3	102.883,53	-129,7	735.804,89	615,2	1.082.582,29		735.804,89	615,2	1.082.582,29	47,1

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.166.731,51	79.699.949,09	8,9	81.025.000,00	1,7	93.669.556,84	15,6	113.129.113,03	20,8	136.629.813,23	20,8	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.416.663,28	78.482.526,44	8,4	80.110.000,00	2,1	92.611.753,37	15,6	111.851.107,20	20,8	135.086.552,76	20,8	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.254.954,00	77.137.669,53	20,0	80.937.000,00	4,9	93.569.364,16	15,6	113.006.245,75	20,8	136.481.422,80	20,8	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	68.927.017,18	79.836.268,32	15,8	80.076.000,00	0,3	92.574.181,12	15,6	111.804.566,57	20,8	135.029.894,60	20,8	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.489.646,10	-1.353.741,87	-138,8	34.000,00	-102,5	37.572,25	10,5	46.540,63	23,9	56.658,16	21,7	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.489.646,10	-1.353.741,87	-138,8	34.000,00	-102,5	37.572,25	10,5	46.540,63	23,9	56.658,16	21,7	
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.722.781,40	10.476.278,19	-2,3	9.212.667,81	-12,1	7.891.780,16	-14,3	6.437.191,38	-18,4	4.785.067,76	-25,7	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.465.105,40	11.197.453,72	32,3	11.103.196,96	-0,8	10.597.604,47	-4,6	9.554.334,84	-9,8	8.257.636,23	-13,6	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.546.358,96	-3.078.227,36	-186,8	-346.757,27	-88,7	99.117,08	-128,6	684.896,53	591,0	973.605,16	42,2	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

(R\$)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2024	2025	2026	2027	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,1119

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2027

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	74.737.916,71	100,00	60.149.090,24	100,00	45.679.784,66	100,00
TOTAL	74.737.916,71	100,00	60.149.090,24	100,00	45.679.784,66	100,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças



LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

	(R\$)			
RECEITAS REALIZADAS	2025	(a) 2024	(b) 2023	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	(d) 2024	(e) 2023	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023	
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)	
Valor (III)	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças


LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2027

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)							(R\$)
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2027	2028	2029		
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	15.000,00	13.000,00	10.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.	
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	4.000,00	3.000,00	2.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.	
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	3.000,00	2.000,00	1.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.	
TOTAL			22.000,00	18.000,00	13.000,00		

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças


LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	16.204.000,00
(-) Transferências Constitucionais	11.225.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.020.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.958.800,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.958.800,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.958.800,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.



LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

LDO 2027

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de
Cálculos das Metas Fiscais**

PARTE III

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2024	2025	2026		2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	62.350.822,88	69.256.263,64	76.605.000,00		91.925.000,00	114.909.000,00	143.638.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.102.698,11	2.225.661,86	1.599.000,00		1.919.000,00	2.399.000,00	3.000.000,00
IPTU	7.690,29	9.502,44	30.000,00		36.000,00	45.000,00	56.000,00
IRRF	656.037,34	1.453.755,27	900.000,00		1.080.000,00	1.350.000,00	1.688.000,00
ISS	411.441,22	742.802,12	580.000,00		696.000,00	870.000,00	1.088.000,00
ITBI	10.900,00	4.934,70	16.000,00		19.000,00	24.000,00	30.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	12.500,00		15.000,00	19.000,00	24.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	0,00	57,16	10.000,00		12.000,00	15.000,00	19.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	0,00	4.000,00	10.000,00		12.000,00	15.000,00	19.000,00
Outras	16.629,26	10.610,17	40.500,00		49.000,00	61.000,00	76.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	150.000,00		180.000,00	225.000,00	281.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	0,00	0,00	150.000,00		180.000,00	225.000,00	281.000,00



Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
RECEITA PATRIMONIAL	691.224,42	1.169.474,20	1.247.000,00	1.496.000,00	1.871.000,00	2.339.000,00	
Aplicações Financeiras	691.086,36	1.169.474,20	1.235.000,00	1.482.000,00	1.853.000,00	2.316.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	138,06	0,00	12.000,00	14.000,00	18.000,00	23.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	700,00	0,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.421.676,49	73.149.629,60	81.998.500,00	98.398.000,00	122.998.000,00	153.748.000,00	
FPM	25.269.557,53	27.971.243,51	32.550.000,00	39.060.000,00	48.825.000,00	61.031.000,00	
SUS	6.687.464,07	6.040.285,53	6.965.000,00	8.358.000,00	10.448.000,00	13.060.000,00	
FNAS	867.630,75	1.251.508,07	824.000,00	989.000,00	1.236.000,00	1.545.000,00	
FNDE	1.251.513,29	1.906.505,40	2.306.000,00	2.767.000,00	3.459.000,00	4.324.000,00	
ICMS	16.182.562,80	12.531.096,82	13.100.000,00	15.720.000,00	19.650.000,00	24.563.000,00	
IPVA	216.774,37	265.277,81	331.000,00	397.000,00	496.000,00	620.000,00	
IPI	47.719,54	27.435,84	50.000,00	60.000,00	75.000,00	94.000,00	
FUNDEB	15.980.597,60	20.794.651,51	23.720.000,00	28.464.000,00	35.580.000,00	44.475.000,00	
Transf. De Convênios - Estados	674.117,04	450.236,10	470.000,00	564.000,00	705.000,00	881.000,00	
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO			(R\$)
	2024	2025	2026	2027	2028	2029			
Outras	1.243.739,50	1.911.389,01	1.682.500,00	2.019.000,00	2.524.000,00	3.155.000,00			
Dedução FUNDEB	-7.872.092,72	-7.572.434,97	-8.617.200,00	-10.341.000,00	-12.926.000,00	-16.158.000,00			
Outras Deduções de Receitas	-54.489,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	61.105,86	283.932,95	225.700,00	271.000,00	339.000,00	424.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	5.062.417,75	7.304.686,49	4.420.000,00	5.304.000,00	6.630.000,00	8.288.000,00			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. de Capital	5.062.417,75	7.304.686,49	4.420.000,00	5.304.000,00	6.630.000,00	8.288.000,00			
SUB-TOTAL	67.413.240,63	76.560.950,13	81.025.000,00	97.229.000,00	121.539.000,00	151.926.000,00			
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL GERAL	67.413.240,63	76.560.950,13	81.025.000,00	97.229.000,00	121.539.000,00	151.926.000,00			

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças


LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2024	2025		2027	2028	2029	
DESPESAS CORRENTES (I)	50.251.093,39	60.505.199,10	68.399.500,00	82.080.000,00	102.600.000,00	128.250.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais	22.251.533,51	29.749.965,04	33.023.800,00	39.629.000,00	49.536.000,00	61.920.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00	19.000,00	
Outras Despesas Correntes	27.999.559,88	30.755.234,06	35.365.700,00	42.439.000,00	53.049.000,00	66.311.000,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)	11.517.581,70	16.868.946,65	12.537.500,00	15.045.000,00	18.806.000,00	23.508.000,00	
Investimentos	10.733.954,81	16.024.815,03	11.642.500,00	13.971.000,00	17.464.000,00	21.830.000,00	
Inversões Financeiras	35.000,00	0,00	44.000,00	53.000,00	66.000,00	83.000,00	
Amortização da Dívida	748.626,89	844.131,62	851.000,00	1.021.000,00	1.276.000,00	1.595.000,00	
SUB TOTAL DA DESPESA	61.768.675,09	77.374.145,75	80.937.000,00	97.125.000,00	121.406.000,00	151.758.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	88.000,00	104.000,00	133.000,00	168.000,00	
Total Das Despesas	61.768.675,09	77.374.145,75	81.025.000,00	97.229.000,00	121.539.000,00	151.926.000,00	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças


LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 49, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.350.822,88	69.256.263,64	76.605.000,00	91.925.000,00	114.908.000,00	143.635.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.102.698,11	2.225.661,86	1.599.000,00	1.919.000,00	2.399.000,00	2.999.000,00
IPTU	7.690,29	9.559,60	43.500,00	52.000,00	65.000,00	81.000,00
ISS	411.441,22	746.802,12	597.000,00	716.000,00	895.000,00	1.119.000,00
ITBI	10.900,00	4.934,70	18.000,00	22.000,00	28.000,00	35.000,00
IRRFF	656.037,34	1.453.755,27	900.000,00	1.080.000,00	1.350.000,00	1.688.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.629,26	10.610,17	40.500,00	49.000,00	61.000,00	76.000,00
Contribuições	0,00	0,00	150.000,00	180.000,00	225.000,00	281.000,00
Receita Patrimonial	691.224,42	1.169.474,20	1.247.000,00	1.496.000,00	1.871.000,00	2.339.000,00
Aplicações Financeiras (II)	691.086,36	1.169.474,20	915.000,00	1.098.000,00	1.373.000,00	1.716.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	138,06	0,00	332.000,00	398.000,00	498.000,00	623.000,00
Transferências Correntes	68.421.676,49	73.149.629,60	81.998.500,00	98.398.000,00	122.998.000,00	153.748.000,00
Cota-Parte do FPM	25.269.557,53	27.971.243,51	32.550.000,00	39.060.000,00	48.825.000,00	61.031.000,00
Cota-Parte do ICMS	16.182.562,80	12.531.096,82	13.100.000,00	15.720.000,00	19.650.000,00	24.563.000,00
Cota-Parte do IPVA	216.774,37	265.277,81	331.000,00	397.000,00	496.000,00	620.000,00
Cota-Parte do ITR	1.730,95	2.338,36	5.000,00	6.000,00	8.000,00	10.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	15.980.597,60	20.794.651,51	23.720.000,00	28.464.000,00	35.580.000,00	44.475.000,00
Outras Transferências Correntes	10.770.453,24	11.585.021,59	12.292.500,00	14.751.000,00	18.439.000,00	23.049.000,00

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	ACIMA DA LINHA					(R\$)
Dedução FUNDEB	-7.872.092,72	-7.572.434,97	-8.617.200,00	-10.341.000,00	-12.926.000,00	-16.158.000,00
Outras Deduções de Receitas	-54.489,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	61.805,86	283.932,95	227.700,00	273.000,00	341.000,00	426.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	61.805,86	283.932,95	227.700,00	273.000,00	341.000,00	426.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	61.659.736,52	68.086.789,44	75.690.000,00	90.827.000,00	113.535.000,00	141.919.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.062.417,75	7.304.686,49	4.420.000,00	5.304.000,00	6.630.000,00	8.288.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.062.417,75	7.304.686,49	4.420.000,00	5.304.000,00	6.630.000,00	8.288.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	5.062.417,75	7.304.686,49	4.420.000,00	5.304.000,00	6.630.000,00	8.288.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

	ACIMA DA LINHA					(R\$)
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	5.062.417,75	7.304.686,49	4.420.000,00	5.304.000,00	6.630.000,00	8.288.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	66.722.154,27	75.391.475,93	80.110.000,00	96.131.000,00	120.165.000,00	150.207.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	66.722.154,27	75.391.475,93	80.110.000,00	96.131.000,00	120.165.000,00	150.207.000,00
DESPA PRIMÁRIAS						
	EXECUTADA	ORÇADA		PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	47.983.812,05	58.141.765,94	68.399.500,00	82.080.000,00	102.600.000,00	128.250.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.339.512,39	28.641.620,79	33.023.800,00	39.629.000,00	49.536.000,00	61.920.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00	19.000,00
Outras Despesas Correntes	26.644.299,66	29.500.145,15	35.365.700,00	42.439.000,00	53.049.000,00	66.311.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	47.983.812,05	58.141.765,94	68.389.500,00	82.068.000,00	102.585.000,00	128.231.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.218.431,73	15.957.820,54	12.537.500,00	15.045.000,00	18.806.000,00	23.508.000,00
Investimentos	10.434.804,84	15.113.688,92	11.642.500,00	13.971.000,00	17.464.000,00	21.830.000,00
Inversões Financeiras	35.000,00	0,00	44.000,00	53.000,00	66.000,00	83.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ACIMA DA LINHA							(R\$)
Amortização da Dívida (XXVII)	748.626,89	844.131,62	851.000,00	1.021.000,00	1.276.000,00	1.595.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.469.804,84	15.113.688,92	11.686.500,00	14.024.000,00	17.530.000,00	21.913.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	88.000,00	104.000,00	133.000,00	168.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	4.260.716,94	1.922.527,42	-	-	-	-	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	4.260.716,94	1.922.527,42	-	-	-	-	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	792.583,85	1.513.918,12	-	-	-	-	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	792.583,85	1.513.918,12	-	-	-	-	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = [XX + XXI + XXVIII + XXX]	63.506.917,68	76.691.900,40	80.076.000,00	96.092.000,00	120.115.000,00	150.144.000,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII]	63.506.917,68	76.691.900,40	80.076.000,00	96.092.000,00	120.115.000,00	150.144.000,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	3.215.236,59	-1.300.424,47	34.000,00	39.000,00	50.000,00	63.000,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	3.215.236,59	-1.300.424,47	34.000,00	39.000,00	50.000,00	63.000,00	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

NOTA:



LIVIA MARIA MESQUITA MOURÓ MUNIZ MARQUES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.879.591,83	10.063.667,81	9.212.667,81	8.191.667,81	6.915.667,81	5.320.667,81
DEDUÇÕES (II)	2.080.142,88	(692.771,88)	(1.890.529,15)	(2.808.645,63)	(3.348.840,74)	(3.861.258,44)
Disponibilidade de Caixa	2.080.142,88	(692.771,88)	(1.890.529,15)	4.587.446,33	3.899.329,38	3.314.429,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.912.032,16	7.167.884,89	5.734.307,91	4.587.446,33	3.899.329,38	3.314.429,97
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.444.315,40	4.743.122,76	4.600.829,08	4.462.804,20	4.373.548,12	4.329.812,64
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.387.573,88	3.117.534,01	3.024.007,99	2.933.287,75	2.874.622,00	2.845.875,78
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.799.448,95	10.756.439,69	11.103.196,96	11.000.313,44	10.264.508,55	9.181.926,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	7.799.448,95	10.756.439,69	11.103.196,96	11.000.313,44	10.264.508,55	9.181.926,25
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	3.267.489,81	(2.956.990,74)	(346.757,27)	102.883,53	735.804,89	1.082.582,29
				11.066.938,76		

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2024

Fonte: Aspectos Sistêmicos, Unidade Responsável: Secretária de Administração e Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)					
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.879.591,83	10.063.667,81	9.212.667,81	8.191.667,81	6.915.667,81	5.320.667,81
Dívida Contratual	9.879.591,83	10.063.667,81	9.212.667,81	8.191.667,81	6.915.667,81	5.320.667,81
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.080.142,88	(692.771,88)	(1.890.529,15)	(2.808.645,63)	(3.348.840,74)	(3.861.258,44)
Ativo Disponível	9.912.032,16	7.167.884,89	5.734.307,91	4.587.446,33	3.899.329,38	3.314.429,97
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	3.444.315,40	4.743.122,76	4.600.829,08	4.462.804,20	4.373.548,12	4.329.812,64
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.387.573,88	3.117.534,01	3.024.007,99	2.933.287,75	2.874.622,00	2.845.875,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	7.799.448,95	10.756.439,69	11.103.196,96	11.000.313,44	10.264.508,55	9.181.926,25

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2026 foi projetado com base na variação percentual de 2025 em relação à variação do ano de 2024

LÍVIA MARIA MESQUITA MOURÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal